



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA DE CAETITÉ**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**DECRETO Nº 128, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2020.**

“ESTABELECE NOVAS MEDIDAS TEMPORÁRIAS E EMERGENCIAIS RELATIVAS AO PLANO MUNICIPAL DE CONTINGÊNCIA PARA ENFRENTAMENTO DO CORONAVÍRUS (COVID-19) NO ÂMBITO DO TERRITÓRIO DO MUNICÍPIO DE CAETITÉ/BA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAETITÉ, ESTADO DE BAHIA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 68, da Lei Orgânica do Município, tendo em vista o disposto na Lei Federal nº 13.979/2020 e na Portaria MS/GM nº 356/2020, e;

**CONSIDERANDO** a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII) pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, decorrente da infecção humana pelo novo Coronavírus (COVID-19);

**CONSIDERANDO** a Portaria no 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19);

**CONSIDERANDO** que a Portaria GM 454, de 20 de março de 2020, da União, declarou em todo o território Nacional, o estado de transmissão comunitária da doença infecciosa viral respiratória – COVID-19, causada pelo agente Novo Coronavírus;

**CONSIDERANDO** a Portaria do Ministério do Desenvolvimento Regional, por intermédio da Secretaria Nacional de Proteção e Defesa Civil de nº 1.148 de 20 de abril de 2020, que reconhece o Estado de Calamidade Pública no Estado da Bahia;

**CONSIDERANDO** o Decreto do Governo do Estado da Bahia de nº 19.626 de 09 de abril de 2020, que declara estado de calamidade pública em todo o território baiano;

**CONSIDERANDO** o surgimento de um número elevado de novos casos confirmados de contaminação pela COVID-19, nos últimos dias em nosso município, situação que demanda o emprego urgente de novas medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação desenfreada da doença no Município, além das que já foram adotadas nos decretos anteriores;

**D E C R E T A:**



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA DE CAETITÉ**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**Art. 1º** Ficam temporariamente suspensas, no Município de Caetité - BA, a partir da próxima terça-feira, 08.12.2020 até o dia 15.12.2020, ou ulterior deliberação, as atividades propensas a gerar aglomeração de pessoas, quais sejam:

**I** - aulas presenciais, na rede pública e privada, nos ensinos infantil, fundamental, médio e superior, excetuando as unidades que já se encontram em férias;

**II** - todas as atividades e/ou eventos de caráter público e privado, compreendidos, dentre outros, os eventos esportivos, boates e similares, cinema, espetáculos de qualquer natureza, shows, festas, cavalgadas, atividades de clubes de serviço e lazer, serviços de convivência social;

**III** - o atendimento presencial (para consumo no local), em bares, restaurantes, lanchonetes (mesmo as que funcionam dentro de supermercados e padarias), pastelarias, sorveterias, quiosques de vendas de lanches, espetinhos, acarajés, etc.;

**IV** - os empreendimentos de atividades econômicas, inclusive as sem fins lucrativos, que promovam aglomerações de pessoas, localizados no Município de Caetité.

**§1º.** A suspensão de que trata o inciso IV, do presente artigo **não será aplicada** aos estabelecimentos que prestam serviços essenciais à subsistência da população, relacionados nas seguintes alíneas:

- a** - Assistência à saúde, incluídos os serviços médicos e hospitalares;
- b** - Assistência social e atendimento à população em estado de vulnerabilidade;
- c** - Atividades de segurança privada, incluídas a vigilância e guarda;
- d** - Transporte de passageiros por táxi ou aplicativo e mototáxi e motofrete;
- e** - Telecomunicações e internet;
- f** - Serviços funerários;
- g** - Prevenção, controle e erradicação de pragas dos vegetais e de doença dos animais;
- h** - Serviços postais;
- i** - Transporte e entrega de cargas em geral;
- j** - Serviço relacionados à tecnologia da informação e de processamento de dados (datacenter) para suporte de outras atividades previstas neste Decreto;
- k** - Transporte de numerário;
- l** - Produção, distribuição e comercialização de combustíveis e derivados;
- m** - Cuidados com animais em cativeiro;
- n** - Atividades médico-periciais relacionadas com a caracterização do impedimento físico, mental, intelectual ou sensorial da pessoa com deficiência, por meio da integração de equipes multiprofissionais e interdisciplinares, para fins de reconhecimento de direitos previstos em lei, em especial na Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015 - Estatuto da Pessoa com Deficiência;
- o** - Farmácias, drogarias e lojas de produtos médicos hospitalares;
- p** - Hipermercados, supermercados, mercados, mercearias, açougues, peixarias, hortifrutigranjeiros e quitandas;



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA DE CAETITÉ**  
**GABINETE DO PREFEITO**

- q** - Lojas de venda de alimentação para animais, produtos médicos veterinários e abastecimento agrícola;
- r** - Distribuidoras de água mineral;
- s** - Distribuidoras de gás;
- t** - Padarias;
- u** - Oficinas mecânicas e lojas de autopeças;
- v** - Agências bancárias ou estabelecimentos símiles, bem como lotéricas;
- x** - Atividades de pesquisa, científicas, laboratoriais ou similares relacionadas com a pandemia de que trata este Decreto;
- y** - Óticas e serviços oftalmológicos;
- w** - Obras, serviços e estabelecimentos da construção civil;
- z** - Centros de estética e salões de beleza;
- z1** - Lojistas.

**§2º.** Os serviços e estabelecimentos relacionados nas alíneas acima deverão seguir, rigorosamente, os protocolos anteriormente emitidos pelo COE-CAETITÉ e pela Vigilância Sanitária do Município, sendo que, nenhum estabelecimento disposto no §1º desse artigo poderá permitir o consumo de gêneros alimentícios, alcoólicos e congêneres em seu interior.

**§3º.** Os estabelecimentos referidos no parágrafo primeiro deverão adotar as seguintes medidas:

- I** - Intensificação das ações de limpeza, com material sanitizante adequado;
- II** - Disponibilização na entrada do estabelecimento e em lugares estratégicos de fácil acesso dispensadores de álcool em gel 70% (setenta por cento);
- III** - Limitação do número máximo de clientes, compatível com o tamanho do estabelecimento, evitando a aglomeração de pessoas aguardando atendimento, podendo o estabelecimento utilizar um sistema de senhas para ordenar a entrada;
- IV** - Fornecimento de máscaras de proteção e outros Equipamentos de Proteção Individual (EPI) aos seus funcionários;
- V** - Incentivo ao pagamento por meios eletrônicos, evitando a circulação de dinheiro em espécie;
- VI** - Reordenamento das filas, garantindo o distanciamento mínimo de 01 (um) metro e meio entre os consumidores;
- VII** - Priorização do atendimento aos cidadãos que se encontram em grupo de risco definido pela Organização Mundial de Saúde (OMS), podendo estipular um horário para atendimento exclusivo;
- VIII** - Divulgação de informações sobre os métodos de prevenção ao contágio, bem como das ações que devem ser tomadas em caso de suspeita de contaminação.

**§4º** - As **feiras livres** voltarão a ter seu funcionamento fiscalizado, a fim de assegurar que não promovam aglomeração de pessoas, seguindo todos os protocolos anteriores de distanciamento, atendimento de apenas duas pessoas por vez e distanciamento de dois metros entre as barracas, além do uso obrigatório de álcool em gel (70%) e do uso obrigatório de máscaras por todos.



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA DE CAETITÉ**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**§5º** – Os supermercados e estabelecimentos similares deverão adotar as seguintes medidas:

I – funcionar com número reduzido de clientes no interior da loja, permitindo a permanência de, no máximo 15 (quinze) clientes por vez no interior do estabelecimento;

II – não permitir a venda de mercadorias em quantidade superior à normal, a fim de evitar o desabastecimento;

III – adotar medidas para evitar a aglomeração e a aproximação dos clientes, resguardando a distância de dois metros entre as pessoas;

IV – adotar os demais procedimentos de higiene já recomendados pelos órgãos de saúde, dentre eles ofertar o uso de toalhas de papel, sabonete líquido e/ou do álcool 70º aos funcionários e clientes, além da desinfecção de superfícies e equipamentos nos quais haja contato manual do público, após cada uso, bem como, o fornecimento dos Equipamentos de Proteção Individual (EPI's) aos funcionários.

**§6º** - Os hotéis e pousadas somente poderão funcionar com a adoção de todas as medidas estabelecidas no protocolo emitido pela Vigilância Sanitária do Município e pelo COE-CAETITÉ.

**§7º** - As empresas funerárias devem realizar velórios em locais amplos e arejados, que permitam o espaçamento mínimo de 2 (dois) metros entre as pessoas, evitando-se a aglomeração de mais de dez indivíduos no local.

**§8º** - Ficam proibidos os cortejos funerários nas vias e logradouros públicos.

**Art. 2º** Os cultos e demais manifestações religiosas continuarão a funcionar nos moldes do protocolo estabelecido no último Decreto que regulamentou a atividade.

**Art. 3º** As academias e demais centros de prática de atividades físicas controladas desenvolverão suas atividades mediante cumprimento rigoroso do protocolo estabelecido pela Vigilância Sanitária e pelo COE-CAETITÉ.

**Art. 4º** Fica determinado o fechamento das quadras esportivas, dos parques itinerantes e a proibição dos esportes coletivos e o uso de academias ao ar livre nas áreas de lazer das praças públicas.

**§1º.** Fica autorizada a prática de caminhadas e atividades individuais, no horário das 05h (cinco horas) até às 20h (vinte horas), nas praças públicas.

**§2º.** As normas suplementares de funcionamento das atividades acima mencionadas obedecerão ao protocolo da Vigilância Sanitária, para a prática de atividades esportivas.



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA DE CAETITÉ**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**Art. 5º** Os trabalhadores que forem enquadrados nos grupos de risco deverão exercer atividade de teletrabalho, devendo ficar sob observação domiciliar, sendo considerados:

- I - Trabalhadores que tenham 60 (sessenta) ou mais anos de idade;
- II - Trabalhadores que tenham histórico de doenças respiratórias crônicas, cardiopatas, diabetes, hipertensão, ou outras afecções que deprimam o sistema imunológico, mediante comprovação médica;
- III - Trabalhadoras grávidas;
- IV - Trabalhadores que utilizam medicamentos imunossupressores.

**Art. 6º** A gestão de eventuais filas, ainda que no ambiente externo do estabelecimento comercial é de responsabilidade do empreendedor.

**Art. 7º** Fica determinada a utilização de máscaras pela população nos ambientes em circulação externa, bem como no trânsito.

**Parágrafo Único.** Os estabelecimentos comerciais e de prestação de serviço, bem como as instituições públicas ou privadas, poderão restringir o atendimento ao público, de modo a exigir o uso da máscara.

**Art. 8º** Fica dimensionada a Emergência em Saúde Pública, declarada na forma de situação de calamidade pública, através do Decreto Estadual nº 20.048, de 07 de outubro de 2020.

**Art. 9º** As medidas implementadas pelo presente Decreto poderão ser reavaliadas pelo COE-CAETITÉ.

**Art. 10** As pessoas com mais de 60 (sessenta) anos de idade devem observar o distanciamento social, restringindo seus deslocamentos para realização de atividades estritamente necessárias, evitando transporte de utilização coletiva e outros com concentração próxima de pessoas.

**Art. 11** Os agentes de fiscalização das diversas Secretarias, em conjunto com os demais órgãos de segurança e em parceria com a Polícia Militar, deverão atuar no sentido de fiscalizar o efetivo cumprimento das normas estabelecidas por este Decreto, bem como, as demais legislações aplicáveis a pandemia da Covid-19, ficando autorizado desde já, caso seja necessário, o uso da força, dentro dos limites legais, para eventual desobediência às normas de contenção da propagação do coronavírus.

**Art. 12** O descumprimento das medidas determinadas por este Decreto importará na aplicação das penalidades cabíveis aos responsáveis, dentre elas as decorrentes dos crimes de desobediência e de ameaça à saúde pública, além das medidas administrativas, que incluem a suspensão da atividade, o fechamento do estabelecimento e, até mesmo, a cassação do Alvará de Funcionamento, além das medidas coercitivas, com requisição de força policial, para condução de pessoas e bens, que se fizerem necessários ao fiel cumprimento dos seus objetivos.



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA DE CAETITÉ**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**Art. 13** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

**REGISTRE-SE; PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

**GABINETE DO PREFEITO DE CAETITÉ**, em 07 de dezembro de 2020.

**ALDO RICARDO CARDOSO GONDIM**  
PREFEITO MUNICIPAL